

alterações ao longo do ano, no prazo máximo de três dias úteis, após a validação pelo Supervisor Educacional.

Art. 8º Compete ao titular da Ateeduc:

I - disponibilizar, mediante solicitação da escola, *login* e senha de acesso ao Sistema Informatizado da SME para todas as escolas privadas de Educação Infantil com Portaria de credenciamento/autorização publicada no Diário Oficial do Município, DOM; e II - esclarecer as dúvidas dos diretores das escolas privadas de Educação Infantil sobre a utilização do Sistema informatizado da SME.

Art. 9º Compete ao titular da Coordenadoria Setorial de Educação Básica parametrizar o Sistema Informatizado da SME para as finalidades estabelecidas por esta Resolução.

Art. 10. Após a homologação, o calendário escolar deve constar no Projeto Pedagógico.

Art. 11. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Esta resolução revoga a resolução SME nº 02, de 14 de janeiro de 2019.

Campinas, 10 de dezembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO		
PRAZOS PARA ELABORAÇÃO, VALIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR		
AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA/PERÍODO
REUNIÃO COM OS DIRETORES DAS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOS NAEDS PARA ORIENTAÇÃO SOBRE O DISPOSTO POR ESTA RESOLUÇÃO	REPRESENTANTES REGIONAIS	ATÉ 28 DE JANEIRO DE 2020
PARAMETRIZAR O SISTEMA INFORMATIZADO DA SME	CEB	ATÉ 31/01/2020
ENVIAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA ASSessoria DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS DA SME, ATEDUC, PARA GERAÇÃO DE LOGIN E SENHA DE ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DA SME	DIRETOR DA ESCOLA	ATÉ 30/01/2020
DISPONIBILIZAR LOGIN E SENHA PARA ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME	ATEDUC	ATÉ 31/01/2020
ELABORAR E GRAVAR O CALENDÁRIO NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME	DIRETOR DA ESCOLA	ATÉ 07/02/2020
VALIDAR O CALENDÁRIO NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME	SUPERVISOR EDUCACIONAL	ATÉ 14/02/2020
HOMOLOGAR O CALENDÁRIO NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME	REPRESENTANTE REGIONAL	ATÉ 18/02/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PROTOCOLO Nº: 2018.00000202-34

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, MEMORIAIS DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO EM LIGHT STEEL FRAMING ANEXO AO CENTRO DE AÇÃO SOCIAL INTEGRADO (CASI) DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA EM CAMPINAS/SP, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Interessado: Fumec

DESPACHO DE INTIMAÇÃO

Fica a empresa **CORSI ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.** (CNPJ/MF nº 10.266.352/0001-47) **INTIMADA** acerca da instauração de procedimento administrativo de aplicação de penalidades e bem como da abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, contados da presente publicação ou do recebimento da notificação (o que ocorrer por último), a ser enviada ao endereço da empresa na Rua Alferes José Caetano, 1617, Centro, Piracicaba/SP, CEP 13400-123. Este procedimento tem origem no Procedimento de Convite nº 01/2019 (Processo eletrônico nº 2018.00000202-34) e apura uma suposta infração cometida pela empresa **CORSI ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.** ao disposto nos artigos 77 e 78, incisos I, II e IV da Lei nº 8.666/93 e cláusulas 14.1 do termo de referência e 9.1.14 da Carta Contrato, o que pode resultar na aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da mesma Lei nº 8.666/93, cláusula 15 do edital e 19 do instrumento contratual, sem prejuízo da rescisão contratual, conforme previsão contida nos artigos 86 e 87 do estatuto licitatório. A infração em tese cometida pela empresa contratada refere-se ao atraso no cumprimento do cronograma dos serviços, conforme o relatório (2042145) do Gestor Administrativo e Financeiro da Fumec que vai acompanhar a notificação a ser enviada à empresa. Os autos do Procedimento de Convite nº 01/2019 (Protocolo nº 2018.00000202-34) - que resultou na Carta Contrato nº 08/2019 - encontram-se na sede da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, mais especificamente na sua Procuradoria, na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas/SP, à disposição para vistas do representante legal mediante a apresentação do instrumento de procuração.

Campinas, 09 de dezembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00001204-68. Interessada: FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 058/2019. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de **LINHAS DE DADOS/PLANOS DE DADOS**, com fornecimento de **140 (cento e quarenta) linhas e 20 modems em COMODATO**, nos termos e condições previstos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO: HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o preço global de **R\$ 28.224,00 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais)**, ofertado pela empresa adjudicatária **TIM S/A - CNPJ nº: 02.421.421/0001-11**, bem como **AUTORIZAR** a despesa em seu favor, no valor global de **R\$ 28.224,00 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais)**, devendo onerar o presente exercício no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, sob a dotação orçamentária: **60404.12.366.1020.4134.3.3.90.39** e o restante onerar o exercício subsequentemente.

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- 1) À Procuradoria Jurídica para lavratura do **CONTRATO**;
- 2) À Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 10 de dezembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo Nº 2019.00000235-19

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária

Pregão Eletrônico: 043/2019

Objeto: Registro de serviços de **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, SISTEMA DE PROJEÇÃO, SISTEMA DE TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA, PALCO, TENDA, MOBILIÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA** para os eventos a serem realizados ou apoiados pela FUMEC/Ceprocamp, nas quantidades estimadas e em conformidade com as especificações constantes, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

- **H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 59/2019, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). A área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 10 de dezembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretaria Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DECISÕES - 1ª CÂMARA - DIA 10/12/2019

01) PROTOCOLO PMC.2018.00005103-21

Interessado(a): ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO MARCELO / EMILIO AYUSO NETO / MICHELE APARECIDA BARBUTTI AYUSO

Advogado(a): Emilio Ayuso Neto - OAB/SP 263000

Tributo/Assunto: IPTU e Taxas - Revisão de Lançamento

Recurso Voluntário: 2018/03/05083

Relator(a): José Renato Camiloti

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - ART. 156 DA LEI 5.172/66 (CTN) - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - ART. 3º, V, DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO NÃO CONHECIDO - COMPETÊNCIA DA JRT - ARTIGOS 71 E 4º DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007.

Decisão: Por unanimidade dos presentes, com base no voto do relator, o recurso interposto **não foi conhecido**, por ausência de competência material deste Colegiado para apreciação e julgamento do pleito formulado pela Recorrente, dada a sua clara natureza jurídica de pedido de restituição/compensação de tributo já pago, com base nos artigos 3º, 4º, e 71, todos da Lei 13.104/2007.

02) PROTOCOLO PMC.2018.00043115-35

Interessado(a): MIRIAM AMARO

Tributo/Assunto: IPTU - Isenção

Recurso Voluntário: PMC.2018.00043115-35

Relator(a): André dos Santos Mattos Almeida

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - ISENÇÃO - HABITAÇÃO POPULAR - PENSIONISTA - ART. 4º, "I", § 2º, E "III" DA LEI MUNICIPAL 11.111/2001 - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - DECADÊNCIA - ART. 145, "III"; 149, "VIII"; 173, "I", TODOS DA LEI 5.172/66 (CTN) - RECURSO NÃO PROVIDO.

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, por unanimidade dos presentes, o recurso voluntário foi **conhecido** e no mérito foi **negado provimento**, mantendo a integralidade da decisão administrativa recorrida em relação ao imóvel codificado sob o nº 3413.63.28.0484.01001, uma vez que o lançamento de ofício se deu em razão de fato novo, respeitado o prazo para constituição do crédito tributário, de acordo com os artigos 145, "III"; 149, "VIII"; 173, "I", todos do CTN; e o pedido de isenção para pensionista não respeitou o rito do § 2º do artigo 4º da Lei 11.111/2001.

03) PROTOCOLO 2016/10/22039

Interessado(a): FRAZZAT CAMPO REDONDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Tributo/Assunto: IPTU - Isenção

Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias

Relator(a): André dos Santos Mattos Almeida

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO - IPTU - ISENÇÃO DE LOTEAMENTO - ART. 1º E 2º DA LC 134/2015 - IN SMF 06/2016 - RECURSO NÃO PROVIDO.

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, por unanimidade dos presentes, o recurso oficial foi **conhecido** e no mérito **negado provimento**, mantendo na íntegra a decisão administrativa que concedeu a isenção de IPTU para os exercícios de 2017 a 2020, conforme o artigo 2º da LC 134/2015, para o imóvel codificado sob o nº 3361.6287.0001.00000, uma vez atendidos os requisitos contidos no artigo 1º da LC 134/2015.

04) PROTOCOLO PMC.2017.00048155-92

Interessado(a): JADE TRANSPORTES EIRELI

Tributo/Assunto: IPTU e Taxas - Revisão de Lançamento

Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias

Relator(a): Rodrigo de Abreu Gonzales

Decisão: Com base no art. 29 do Decreto Municipal 11.992/1995, o julgamento deste processo foi adiado, diante da ausência justificada do seu relator.

05) PROTOCOLO PMC.2019.00001456-14

Interessado(a): ADOLPHO LINDENBERG

Tributo/Assunto: IPTU - Isenção

Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias

Relator(a): Rodrigo de Abreu Gonzales

Decisão: Com base no art. 29 do Decreto Municipal 11.992/1995, o julgamento deste processo foi adiado, diante da ausência justificada do seu relator.

06) PROTOCOLO PMC.2019.00021494-39

Interessado(a): SPAZIO OURO VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A

Tributo/Assunto: IPTU e Taxas - Isenção

Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias

Relator(a): Enio Lima Neves

Decisão: Com base no art. 29 do Decreto Municipal 11.992/1995, o julgamento deste processo foi adiado, diante da ausência justificada do seu relator.

GIORGIO VENA CURATOLO

Vice-Presidente da Junta de Recursos Tributários